



## EDITAL 022/2018

### ELEIÇÃO PARA A REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA ADUFPI/SSIND EM PICOS (BIENIO 2018-2020)

O Presente Regulamento de **Edital** rege o certame para a Eleição da Representação Regional ADUFPI/SSIND na cidade de **Picos** (de acordo com Regimento interno de 2005 e na Resolução 001/2016)

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A eleição para a Diretoria da Representação Regional da ADUFPI/SSIND em PICOS será realizada no dia 31 de outubro de 2018 (quarta-feira) no horário de 10h às 19h, na Sala de Reuniões dos Professores do CSHNB, no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – UFPI.

**Art. 2º** - Poderá ser candidato(a) para a Representação Regional Picos, exclusivamente, qualquer docente efetivo UFPI (MS/EBTT) lotado no Campus de Picos, devendo estes serem legalmente associados(as) ao ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos (inclusive sem débitos vencidos **até a data do dia 31 de setembro de 2018**, junto à entidade), com filiação efetivada até 90 dias antes da data de inscrição da chapa e que não exerça cargo advindo de livre nomeação e exoneração da Administração Superior da UFPI.

**Art. 3º** - São eleitores todos os associados(as) da Representação Regional ADUFPI/SSIND lotados em Picos, no gozo dos seus direitos, (sem débitos vencidos **até a data de 31 de setembro de 2018**, junto à entidade), com filiação efetivada até 90 dias antes da data de realização das eleições.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral será composta de até três (03) membros titulares, sendo composta por no mínimo um (01) Diretor da ADUFPI/SSIND, mais dois associados titulares, todos nomeados pela diretoria executiva, não podendo os mesmos participarem ou compor chapas que disputam o pleito.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) disciplinar propaganda eleitoral das chapas;
- c) promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário acordados entre as partes, caso haja; d) deliberar sobre recursos interpostos;
- e) designar tantas mesas receptoras quantas forem julgadas necessárias, compostas de três (03) membros, até setenta e duas horas (72) antes das eleições;
- f) proceder apuração dos votos;
- g) decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- h) atuar como junta apuradora de votos;
- i) atuar como junta compiladora de votos;
- j) elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de vinte quatro horas (24), após o encerramento das eleições;
- k) divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ATA relativa ao processo eleitoral.

**§ 1º: Será permitido na campanha eleitoral:**

1. Faixas nos espaços da ADUFPI e da UFPI (se autorizados pela Administração Superior);
2. Materiais gráficos em geral, exceto outdoor;
3. Comunicação eletrônica e correios.
4. Cada chapa concorrente disporá, desde que solicitado, de uma matéria no *site* da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições.

**§ 2º: É vedado na campanha eleitoral:**

1. A confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
2. Equipamento de som no local e dia da eleição;

3. Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna no local e dia da eleição.

### **DO REGISTRO E SORTEIO DA ORDEM NOMINAL DAS CHAPAS**

**Art. 6º** - A candidatura se fará por meio de apresentação da chapa completa, em ficha de inscrição dos(as) candidatos(as), conforme anexo, **devidamente preenchida e assinada**, com cópias dos documentos: R.G. e C.P.F. ou CNH, de todos(as) os(as) componentes da chapa, bem como enviada em formato PDF para os e-mails [presidencia@adufpi.org.br](mailto:presidencia@adufpi.org.br) e [jurandirlima@ufpi.edu.br](mailto:jurandirlima@ufpi.edu.br) endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral para registro (inscrição de chapa), **nos dias 10 a 18 de outubro de 2018**, no horário **das 8hs do dia 10 às 23h: 59min do dia 18 de outubro de 2018**, ou **protocolados na sede da ADUFPI em Teresina até às 18horas do dia 18/10/2018**, devendo apresentar a documentação pertinente ao pleito. Os demais horários, datas e ações estão previstos e explicitados no calendário eleitoral, anexo deste edital.

**Parágrafo único:** Não poderá participar da composição da chapa (se tornando objeto de impugnação do nome e/ou da chapa) e nem da eleição, candidatos(as) ou associados(as) com débitos vencidos de qualquer natureza junto a este Sindicato, **até o dia 31 de setembro de 2018**.

**Art. 7º** - O modelo do registro da chapa (inscrição de chapa) estará à disposição dos interessados no Site da ADUFPI/SSIND e/ou com os membros da Comissão Eleitoral e deverá ser assinado por todos os seus integrantes, anexando um documento de identificação.

**Parágrafo Único** - Serão permitidos o cancelamento de inscrição e a recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do horário e nos dias de inscrição previstos.

**Art. 8º** - O(s) recurso(s) sobre a inscrição de chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral respeitando o horário estabelecido no calendário eleitoral, anexo deste edital.

**Art. 9º** - A homologação das chapas ocorrerá no dia **22 de outubro de 2018**, às **8:30h**, caso haja Recurso contra a Homologação das inscrições, o mesmo deve ser enviado no período de **09:00h às 12:00hs** em formato PDF para os e-mails: [presidencia@adufpi.org.br](mailto:presidencia@adufpi.org.br) e [jurandirlima@ufpi.edu.br](mailto:jurandirlima@ufpi.edu.br), com Resultado dos recursos e Homologação Final previsto para às **16:00h** (no site da ADUFPI) e sorteio da numeração das chapas para às **17:00h**, na presença dos

candidatos(as) ou representantes legais, na Sala de Reuniões da ADUFPI em Teresina com a presença de pelo menos 02 membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral deverá publicizar o registro e sorteio das chapas no site da ADUFPI, respeitando o horário estabelecido no calendário eleitoral, anexo deste edital, apresentando o modelo da cédula de votação com o nome e número das chapas e nomes dos respectivos candidatos.

**Art. 10** - A campanha eleitoral será iniciada às 18h do dia 22 e encerrada no dia 30 de outubro de 2018 às 23h:59min, de acordo com o calendário eleitoral anexo deste edital.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** - A Cédula Eleitoral será única com as chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio, contendo os nomes completos dos seus integrantes e respectivos cargos, conforme ficha de inscrição em anexo.

§ 1º - Dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral, a eleição poderá ocorrer com urnas eletrônicas.

§ 2º - Caso a eleição seja realizada no sistema convencional (cédula), ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Art. 12** - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes mediante a indicação por escrito, de até 02 (dois) fiscais sócios da ADUFPI para cada seção eleitoral, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em integrantes da chapa.

**Paragrafo unico:** Somente será permitido a presença de um fiscal por cada chapa na seção eleitoral, podendo ainda haver revesamentos destes durante o pleito a qualquer instante.

**Art. 13** - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa ou um membro da chapa, e durante o tempo necessário de votação, os eleitores.

**Art. 14** – Sobre as rotinas no dia da eleição, observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) Aplicar regras para prioridades;
- c) **O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial** que possibilite a sua identificação;
- d) O Presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores. Caso o eleitor esteja adimplente com a entidade e seu nome não conste da relação de votantes, a apresentação do contracheque ou extrato bancário confirmando sua filiação à entidade, o tornará apto, desde que em conformidade com o Art. 3º. Este voto será colhido em separado (envelope identificado) para posterior julgamento, quando da apuração;
- e) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo Presidente e um dos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar; f) O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula, a chapa de sua preferência;
- g) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

**Art. 15** - Será instalada apenas uma urna receptora de votos no Campus de Floriano.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela guarda da urna e todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora, podendo as mesmas pessoas serem responsáveis por ambos os processos.

## **APURAÇÃO**

**Art. 16** - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, respeitando o horário estabelecido no calendário eleitoral anexo deste edital.

**Parágrafo Único** – será considerada, para efeito de apuração eleitoral, a comunicação formal (constante em Mapa e ATA) finalizada pelo mesário do Campus responsável e designado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17** - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

**Art. 18** - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas oficiais for superior ou inferior a 2% da respectiva lista de votantes deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recursos.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

**Art. 19** - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

**Art. 20** - Cada chapa poderá indicar até **dois fiscais sócios** da ADUFPI para atuarem junto a **apuração** dos votos, podendo a escolha dos fiscais recair inclusive em integrantes da chapa.

**Parágrafo Único** - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

**Art. 21** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas que obtiveram o maior numero de votos.

**Art. 22** - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

**Parágrafo Único** – Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembléia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 23** - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, por escrito, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembléia Geral e desta para o ANDES-SN (Art.40, § 2º do Regimento da ADUFPI/SSIND).

## **DA DATA, HORA E LOCAL**

**Art. 24** - A eleição realizar-se-á no dia 31 de outubro de 2018, no horário estabelecido no calendário eleitoral anexo deste edital, ou seja, de 10h às 19h no seguinte local: **Sala de Reuniões de Professores – UFPI do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - Picos.**

**Art. 25-** Para efeitos de dirimir qualquer dúvida relativas a datas e horários, eventualmente conflitados no corpo textual deste edital, fica o calendário eleitoral, em anexo deste edital, como instrumento central na definição de todo o cronograma que envolve o certame.

**Art. 26-** Os casos omissos ao presente Regulamento de Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Teresina, 09 de outubro de 2018.

---

Jurandir Gonçalves Lima  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ELEIÇÃO REGIONAL ADUFPI / PICOS – BIÊNIO 2018/2020**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>DATAS</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>
<b>10 a 18 de outubro de 2018</b>	<p><b>Inscrição</b> de chapas: Por e-mail ou protocolada na Secretaria da ADUFPI.</p> <p>Horário Inicial: <b>das 8h do dia 09 de outubro de 2018.</b></p> <p>Horário de finalização: <b>às 23h:59min. do dia 18 de outubro de 2018.</b></p> <p><b>Formato:</b> A Ficha de inscrição (<i>com o nome da chapa</i>), anexo deste edital, deve ser enviada preenchida com nome completo e número de CPF, devidamente assinada por todos os membros da chapa, mais a Cópia de RG e CPF, ou apenas CNH, escaneados, em formato PDF para o email: <a href="mailto:presidencia@adufpi.org.br">presidencia@adufpi.org.br</a> ou <a href="mailto:jurandirlima@ufpi.edu.br">jurandirlima@ufpi.edu.br</a></p>



<p><b>22 de outubro de 2018</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>8:30h:</b> Publicação da Homologação da(s) chapa(s) inscrita(s) no site da ADUFPI;</li> <li>- <b>9h as 12h:</b> Recurso sobre inscrição de chapa devidamente assinado por qualquer associado(a) ADUFPI, escaneado em formato PDF para o email: <a href="mailto:presidencia@adufpi.org.br">presidencia@adufpi.org.br</a> ou <a href="mailto:jurandirlima@ufpi.edu.br">jurandirlima@ufpi.edu.br</a> (Professor Jurandir Lima – Presid. ADUFPI);</li> <li>- <b>Horário: 16h</b> - Resultado do(s) recurso(s) e homologação final da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) no site da ADUFPI</li> <li>- <b>Horário: 17h</b> - Sorteio da numeração das chapas caso haja mais de uma chapa inscrita na sala de reunião da ADUFPI.</li> </ul> <p>OBS: O sorteio será feito por um membro da Diretoria executiva Teresina podendo ser acompanhado por qualquer associado(a) ADUFPI, indicados ou não pelas chapas concorrentes.</p>
	<p>- <b>Horário : 17:30h</b> – Resultado geral da homologação das chapas caso haja mais de uma inscrição no site da ADUFPI.</p>
<p><b>22/10/2018</b> à <b>30/10/2018</b></p>	<p>Campanha eleitoral: das 18h do dia 22 até o dia 30 de outubro de 2018 (às 23h:59min).</p>
<p><b>31/10/2018</b></p>	<p><u><i>DIA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADUFPI/SSIND - FLORIANO</i></u> <i>Horário: 10h às 19h</i></p>
<p><b>31/10/2018</b></p>	<p><b><u>LOCAL:</u></b> Sala de Reuniões dos Professores do CSHNB</p>
<p><b>31/10/2018</b></p>	<p><i>Horário: 19h:30min. Recurso</i></p>

**31/10/2018**

Horário: 20:00h - Resultado de Recurso (caso haja)

20:30h: Homologação do Resultado da Eleição

Horário: 21:00h - POSSE DA NOVA DIRETORIA REGIONAL (caso algum recurso não tenha gerado anulação ou suspensão do resultado do pleito).

*A Comissão Eleitoral*

JURANDIR GONÇALVES LIMA  
Presidente ADUFPI



## FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Os(as) professores(as), abaixo-assinados, solicitam à Comissão Eleitoral o registro e inclusão de seus nomes na presente chapa como postulantes às eleições de 2018 para Diretoria da Representação Regional da ADUFPI/PICOS, gestão bienio 2018/2020, conforme documentação anexa.

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

COORDENADOR GERAL :	_____	_____
	NOME LEGÍVEL - CPF	ASSINATURA
SUBCOORDENADOR GERAL:	_____	_____
	NOME LEGÍVEL - CPF	ASSINATURA
COORDENADOR FINANCEIRO:	_____	_____
	NOME LEGÍVEL - CPF	ASSINATURA
COORDENADOR SINDICAL:	_____	_____
	NOME LEGÍVEL - CPF	ASSINATURA
SECRETÁRIO:	_____	_____
	NOME LEGÍVEL - CPF	ASSINATURA
COORD. SOCIAL/ESPORTIVO:	_____	_____
	NOME LEGÍVEL - CPF	ASSINATURA

Local e data: \_\_\_\_\_, ... de ..... de 2018